CASCAIS
www.cascais.pt

Procedimento concursal comum de recrutamento de dois (2) trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior na área de Economia.

ATA N.º 1

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, pelas catorze horas reuniu nas instalações do Departamento de Autoridade dos Transportes do Município de Cascais, o Júri do procedimento concursal comum de recrutamento de dois (2) trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior na área de Economia, nos termos do Despacho n.º 19/2017, de 23 de maio, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, sendo o mesmo Júri constituído por: **Presidente, Vítor Fernando Guerreiro Silva**, Diretor de Departamento, **1.º Vogal Efetivo, Nuno António Pereira Perfeito,** Chefe de Divisão e que substitui o presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e **2.º Vogal Efetivo, Elizabete Manuela Gomes Argêncio**, Chefe de Divisão, a fim de ponderar a utilização dos métodos de seleção, definir os fatores a avaliar nos métodos de selecção a utilizar e elaborar consecutivamente, a proposta de Aviso de abertura do procedimento concursal.

Aberta a sessão, o Júri tomou conhecimento do conteúdo do Despacho que determinou a abertura do presente procedimento concursal e da caracterização do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2017.

Ponderado o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o perfil de competências previamente definido, determinou o Júri, que nos termos do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada e publicada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, adiante designada por LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ou a Avaliação Curricular conforme o definido no n.º 1 ou 2 e 5 do referido artigo. Para além destes métodos, é utilizado em ambos os casos, o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção.

Os métodos de seleção a utilizar neste procedimento são a avaliação curricular ou, prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica, na 1.ª fase, e ainda a entrevista profissional de seleção na 2.ª fase, o Júri deliberou aprovar, por unanimidade, os fatores a avaliar em cada um destes métodos e as respetivas grelhas de pontuação, sendo, porém, a avaliação psicológica realizada por Técnico(s) especializado(s) na área, nos seguintes termos:

Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica exigida, a formação profissional dos últimos três anos, a experiência profissional relacionada com as funções inerentes ao posto de trabalho e a avaliação de desempenho dos últimos três anos inerentes ao posto de trabalho a que se candidata. A avaliação curricular é

expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA+FP+AD+EP}{4}$$

Em que: HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; AD = Avaliação de Desempenho; EP = Experiência Profissional.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Avaliação Curricular é de 70%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada como Portaria.

Habilitação Académica (HA): Este fator será avaliado e ponderado da seguinte forma:

HABILITAÇÃO ACADÉMICA	PONTUAÇÃO
Doutoramento na área de Economia	20
Mestrado na área de Economia	16
Licenciatura na área de Economia	14

Formação Profissional (FP): Neste fator e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º da Portaria, só serão consideradas as ações de formação diretamente relacionadas com as exigências e as competências específicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho na área do Transporte Público bem como na articulação com o Ordenamento do Território, essencialmente ao nível dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

Em respeito pelo que antecede, o Júri deliberou por unanimidade considerar todos os cursos ou ações de aperfeiçoamento profissional (incluindo seminários, congressos, "encontros" e similares), desde que devidamente comprovados.

Atendendo a que o conhecimento está em constante evolução, o Júri deliberou considerar apenas a formação profissional realizada desde o ano de 2014 inclusive, exceto Títulos Académicos específicos na área do Transporte Público em articulação com o Ordenamento do Território, essencialmente ao nível dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), que é valorado em 20 Valores.

Considerando que algumas entidades certificam a formação em dias, foi ainda deliberado considerar um (1) dia de formação equivalente a seis (6) horas.

Este fator será avaliado e pontuado da seguinte forma:

DURAÇÃO/ N.º / TIPO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
Mestrado e/ou Doutoramento na área do transporte público*	20 Valores
Pós Graduação na área do transporte público*	18 Valores
Formação complementar na área do transporte público*, igual ou superior a 50h	16 Valores
Formação complementar na área do transporte público*, inferior a 50h	14 Valores
Congressos, seminários na área do transporte público*	12 Valores
Sem formação na área do transporte público*	0 Valores

* Inclui a articulação com o Ordenamento do Território, essencialmente ao nível dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Avaliação de Desempenho (AD): Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11º da Portaria, deliberou o Júri, relevar somente a AD relativa aos últimos três anos e apenas a referente ao exercício de competência na área de Economia, sendo a classificação final deste fator, a média aritmética das classificações quantitativas obtidas nos últimos 3 anos.

Caso os candidatos não possuam avaliação de desempenho no período a considerar, por motivos que não lhe sejam imputáveis, deliberou o Júri atribuir a classificação de 3 no ano ou anos em que a mesma não tenha sido atribuída, bem como, considerar a avaliação caso coincida em ano cujo desempenho na área de Economia corresponda a pelo menos 6 meses de exercício de funções.

A avaliação de desempenho de acordo com as escalas previstas no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio, aplicado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006 de 20 de junho e pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, aplicada à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, será transformada na escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$AD = \frac{\text{Média aritmética das classificações quantitativas} \times 20 \text{ valores}}{5}$$

Experiência Profissional (EP):
Este fator será avaliado mediante a apreciação dos subfatores "natureza" (NEP) e "duração" (DEP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{NEP + DEP}{2}$$

em que:
EP – Experiência profissional

NEP – Natureza da experiência profissional relacionada com as exigências e as competências específicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho na área do Transporte Público bem como na articulação com o Ordenamento do Território, essencialmente ao nível dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).

DEP – Duração do exercício de funções relacionada com as exigências e as competências específicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho na área do Transporte Público bem como na articulação com o Ordenamento do Território, essencialmente ao nível dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Para efeitos da classificação do subfator "**natureza**" (NEP), foi deliberado valorá-lo nos seguintes termos, desde que as situações sejam devidamente comprovadas:

NATUREZA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO**
Experiência de trabalho na área do transporte público*	20 Valores
Experiência de trabalho em funções similares, na área do transporte público*	10 Valores
Experiência de trabalho em funções similares, na área do transporte público*	0 Valores

* Inclui a articulação com o Ordenamento do Território, essencialmente ao nível dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Para efeitos da classificação do subfator "**duração**" (DEP), foi deliberado valorá-lo em função do número de **anos completos** de exercício das referidas atividades/competências/atribuições na área do Transporte Público bem como na articulação com o Ordenamento do Território, essencialmente ao nível dos Planos Territoriais de Âmbito Municipal (PTAM) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), nos seguintes termos: Sem experiência: 0 valores; Até 3 anos: 14 valores; De 3 a 5: 16 valores; De 5 a 10: 18 valores; Superior a 10 anos: 20 valores.

Prova de Conhecimentos (PC) assumirá a forma teórica e escrita, de realização individual, visando avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova terá a duração máxima de 60 minutos, sendo constituída por perguntas relacionadas com a seguinte Legislação:

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, Código do Trabalho, alterado pelos seguintes diplomas: Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março; Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro; Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro; Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho; Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto; Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 602/2013, de 24 de outubro; Lei n.º 27/2014, de 8 de maio e Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, alterado pelos diplomas: Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro;
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, Competências e Regime Jurídico das Autarquias Locais, alterada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro, Retificação n.º 9/2002, de 05 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei

Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

- Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei das Finanças Locais, alterada pelos diplomas: Retificação n.º 46-B/2013, de 01 de novembro, Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 132/2015, de 04 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Retificação n.º 10/2016, de 25 de maio e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Orçamento de Estado para 2017;
- Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março, Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2017;
- Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, Regime Jurídico do Serviço Público do Transporte de Passageiros;
- Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, Regula a transferência para os municípios das novas competências em matéria de organização, financiamento e controlo de funcionamento dos transportes escolares, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 42/83, de 31 de dezembro, e no Decreto-lei n.º 77/84, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.

Sendo valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a valoração final da prova de conhecimentos é de 45% ou 70% de acordo com o disposto nos n.º s 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria.

Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de APTO e Não APTO e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da avaliação Psicológica é de 25%

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores, relativa a cada um dos fatores denominados na fórmula com os códigos de A, B, C e D.

FATORES A AVALIAR NA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELECÇÃO	CÓDIGO
Interesse e motivação para a função	A
Capacidade de expressão e comunicação	B
Capacidade de iniciativa e autonomia	C
Relacionamento interpessoal e integração sócio laboral	D

Nos termos do n.º 7 do artigo 18º, da citada Portaria a classificação a atribuir a cada um dos fatores indicados será a que resultar da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples, das classificações obtidas pelos candidatos nos fatores a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{EPS} = \frac{A+B+C+D}{4}$$

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Entrevista Profissional de Seleção é de 30%, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

A Valoração Final expressa-se numa escala de 0 a 20 valores com valoração até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como numa das fases que o comportem ou na classificação final.

A valoração final obtém-se através da aplicação das ponderações definidas para os métodos de seleção utilizados, através da aplicação das seguintes fórmulas consoante o caso em apreço:

VF = (PC x 45 %) + (AP x 25%) +(EPS x 30 %) ou
VF = (PC x 70%) +(EPS x 30%) ou
VF = (AC x 70%) + (EPS x 30%)

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção

Em todos os cálculos efectuados no âmbito das fórmulas apresentadas, bem como na apresentação da classificação final, serão utilizados, valores centesimais com arredondamento por excesso para a casa centesimal imediatamente superior, nos valores obtidos em centésimas iguais ou superiores a 0.05, e para a imediatamente inferior, por defeito, nos restantes.

Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria.

Nada mais havendo a tratar e deliberar, foi elaborada a presente ata da reunião, a qual depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente, Vítor Fernando Guerreiro Silva

1º Vogal Efetivo, Nuno António Pereira Perfeito

2º Vogal Efetivo, Elizabete Manuela Gomes Argêncio